Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.491, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - Processo Administrativo nº 2.419/2022 - Projeto de Lei nº 10/2022. Institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão de: I - Abono no valor de R$ 114,09 (cento e quatorze reais e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período adquirido já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), mediante requerimento, devidamente instruído por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), mediante requerimento, devidamente instruído por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração Pública autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração Pública autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. § 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão de: I - Abono no valor de R$ 114,09 (cento e quatorze reais e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. Art. 2º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. § 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão de: I - Abono no valor de R$ 114,09 (cento e quatorze reais e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), mediante requerimento, devidamente instruído por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração Pública autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), mediante requerimento, devidamente instruído por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 4º Fica autorizada a concessão de Abono Assistencial no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 4º Fica autorizada a concessão de Abono Assistencial no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. Art. 2º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 4º Fica autorizada a concessão de Abono Assistencial no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º Todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho de cada ano. § 1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 3º A Administração fica autorizada a conceder auxílio babá no valor de R$ 688,76 (seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá apresentar sua decisão, por meio de ofício escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente. § 2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias de servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal. § 4º A Administração Pública Direta e Indireta comunicará ao servidor, quando do requerimento, a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário até o final do primeiro trimestre do ano corrente, observado o período de efetivo exercício. § 5º O pagamento da primeira e segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente. Art. 4º Fica autorizada a concessão de Abono Assistencial no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de setembro de 2022, incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, em substituição ao abono criado pela Lei Nº 10.079, de 25 de junho de 2018; II - Reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2022; III - Reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento de agosto de 2022, a ser concedido a partir de 1º de setembro de 2022. § 1º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo serão estendidos aos aposentados, todos e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004. § 2º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, os trabalhadores contratados pela Lei Municipal nº 8.666, de 13 de junho de 1993, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018. § 3º A Administração Pública Direta e Indireta deverá ser certificada com a respectiva chefia, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias que determinará se o servidor exerce atividade insalubre, perigosa ou penosa, para efetuar o pagamento do marcador no intervalo de férias, sem prejuízo do serviço fiscal previsto para efetuar o pagamento do marcador no intervalo de refeição, estipulado dispensados do referido registro quando consignado à assinatura de responsabilização administrativa pelo não cumprimento do intervalo de refeição durante a jornada laboral, comunicando o início e término de intervalo de refeição, conforme nota acima. § 4º Fica autorizado o pagamento de folga quinzenal ao servidor em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, na seguinte disposição: I - Primeira quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, e sem falta injustificada: folga na primeira quinzena do mês posterior; II - Segunda quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, e sem falta injustificada: folga na segunda quinzena do mês posterior. § 4º O servidor que prestar serviços em escalas de plantões de 24 horas ininterruptas, em caso de afastamento por férias, deverá retornar ao trabalho conforme previsto em sua escala, que deverá ser certificada com a respectiva chefia, quando o afastamento for superior a 30 (trinta) dias que determinará se o servidor exerce atividade insalubre, perigosa ou penosa, para efetuar o pagamento do marcador no intervalo de férias, sem prejuízo do serviço fiscal previsto para efetuar o pagamento do marcador no intervalo de refeição, estipulado dispensados do referido registro quando consignado à assinatura de responsabilização administrativa pelo não cumprimento do intervalo de refeição durante a jornada laboral, comunicando o início e término de intervalo de refeição, conforme nota acima. § 5º Fica autorizado o pagamento de folga quinzenal ao servidor em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, na seguinte disposição: I - Primeira quinzena completa de efetivo exercício na jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nos termos previstos no art. 83 da